



PROCESSOS Nºs	1310/12	PROCOLOS Nºs	11.471.219-1
	1315/12		11.233.668-0
	1318/12		11.471.233-7
	1410/12		11.530.481-0
	1411/12		11.433.751-0
	1412/12		11.433.681-5
	1413/12		11.530.569-7
	1484/12		11.439.431-9
	1487/12		11.265.615-4
	1488/12		11.436.066-0

PARECER CEE/CEIF Nº 82/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PLANALTO – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA SANTA ROSA;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NILO PEÇANHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVAIPORÃ;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR NILSO FRANCESKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

COLÉGIO ESTADUAL DOM JOÃO BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO COLOMBO;

ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO ITAIPU – ENSINO FUNDAMENTAL – SALTO DO LONTRA;

COLÉGIO ESTADUAL GERMANO STÉDILE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DOIS VIZINHOS;

COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – ADRIANÓPOLIS;

COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IRATI;

COLÉGIO ESTADUAL NEUSA DOMIT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UNIÃO DA VITÓRIA;

COLÉGIO ESTADUAL ANITA ALDETI PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FIGUEIRA.



PROCESSO Nº 1310/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1310/12 e outros

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A **Escola Estadual do Campo de Planalto**, de Nova Santa Rosa, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Willy Barth e conta com salas de aula com mobiliário e equipamentos adequados para o curso ofertado, porém o laboratório de ciências está instalado em espaço adaptado. Apresenta declaração da Vigilância Sanitária atestando as condições sanitárias e relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, onde consta que a escola deve adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndios. Foi encaminhada à mantenedora solicitação de providências, através do protocolo nº 11.932.605-3.

O **Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha**, de Ivaiporã, apresenta condições básicas para as atividades escolares pretendidas. A direção do Colégio informou através do Ofício nº 09/12 que recebeu a visita da equipe técnica do Corpo de Bombeiros e está tomando as devidas providências para atender às solicitações exigidas. O laudo da vigilância sanitária está de acordo com a legislação vigente.

O **Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceski**, de Marechal Cândido Rondon, conta com espaço físico e materiais pedagógicos para atender a demanda atendida. O Corpo de Bombeiros, após vistoria, constatou que a instituição precisa adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndio. A direção Informa que solicitou novo pedido de Licença Sanitária, em 14/05/13, sob protocolo nº 4762/13.

O **Colégio Estadual Dom João Bosco**, de Colombo possui condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao funcionamento do curso. Consta justificativa da instituição de ensino referente à vistoria do Corpo de Bombeiros (fls 173). Foi encaminhada à mantenedora através de diversos protocolados, solicitação para providências de: extintores de incêndio, instalação de luminárias de emergência,



PROCESSO Nº 1310/12 e outros

construção de três salas de aula, cobertura da quadra poliesportiva, construção de cozinha, depósito de merenda, adaptação de laboratório de Química, Física e Biologia, reparos emergenciais na rede elétrica e banheiros, central de gás e sala para permanência dos professores. Foi apresentada a Licença Sanitária, atestando que a instituição atende aos requisitos de funcionamento. As docentes indicadas para a disciplina de Matemática, não apresentam habilitação específica conforme a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A **Escola Estadual do Bairro Itaipu**, de Salto do Lontra, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Carmelo Scotton, apresenta condições necessárias e suficientes para o pleno funcionamento do curso. Possui Laudo de Licença Sanitária, nº 364/11 e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 190883/11.

O **Colégio Estadual Germano Stédile**, de Dois Vizinhos, funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Presidente Juscelino Kubitschek, apresenta condições necessárias e suficientes para o funcionamento do curso. A direção encaminhou à mantenedora solicitação para adequar-se ao Projeto de Prevenção de Incêndio, protocolo nº 11.979.389-0 e solicitou através de Ofício, nova vistoria da Vigilância Sanitária, em 22/05/13.

O **Colégio Estadual Santa Bárbara**, de Adrianópolis, conta com recursos materiais e ambientais condizentes com a Proposta Pedagógica. O relatório de vistoria Corpo de Bombeiros apontou pendências, a direção tomou as devidas providências junto à mantenedora. Possui Alvará da Vigilância Sanitária.

O **Colégio Estadual São Vicente de Paulo**, de Irati, possui condições físicas e humanas para a renovação pretendida. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, constatou que a instituição precisa adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndio, a direção solicitou providências junto à SEED. Possui Licença Sanitária válida.

O **Colégio Estadual Neusa Domit**, de União da Vitória, localizado no distrito de São Cristóvão, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Melvin Jones, apresenta plenas condições de infraestrutura e saneamento básico. O laudo do Corpo de Bombeiros depende do projeto de prevenção de incêndio, solicitado à SUDE, pelo protocolo nº 09.486.249-3. Foi apresentada a Licença Sanitária, atestando que a instituição atende aos requisitos de funcionamento.

O **Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco**, de Figueira, possui mobiliário adequado e materiais pedagógicos suficientes para o atendimento dos alunos. Apresentou relatório de vistoria, com ressalvas. A Vigilância Sanitária também detectou problemas e não expediu o laudo de licença sanitária. A direção justificou que foi encaminhada à mantenedora solicitação de providências, através dos seguintes números de protocolos: nº 10.410.487-8, nº 10.962.218-4. Informa, ainda, que solicitou junto à SEED a construção de duas salas de aula, rampa de acesso para a quadra esportiva, construção de calçada em frente ao colégio e ampliação de seis salas de aula.



PROCESSO Nº 1310/12 e outros

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1310/12 Ofício nº 1419/12	Toledo 02/07/12	E.E do Campo de Planalto EF- Res. Secretarial nº 3437/12, de 01/06/12	Nova Santa Rosa	2815/12	Resolução Secretarial nº 665/08 de 21/02/08, a partir de 01/01/08 até 01/01/13	de 01/01/13 a 01/01/18
1315/12 Ofício nº 1470/12	Ivaiporã 18/11/11	C.E. Do Campo Nilo Peçanha – EFM Res. Secretarial nº 4099/12, de 02/07/12	Ivaiporã	2624/12	Resolução Secretarial nº 4232/06, de 26/09/06, a partir de 26/09/06 até 26/09/11	de 26/09/11 a 26/09/16
1318/12 Ofício nº 1415/12	Toledo 02/07/12	C.E. do Campo Profº Nilso Franceski – EFM Resolução Secretarial nº 3441/12, de 01/06/12	Marechal Cândido Rondon	2818/12	Resolução Secretarial nº 2845/08, de 30/06/08, a partir do início do ano de 2008, até o final do ano de 2012	a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
1410/12 Ofício nº 1491/12	Área Metropolitana Norte 06/07/12	C.E. Dom João Bosco – EFM Resolução Secretarial nº 1040/12, de 13/02/12	Colombo	2893/12	Resolução Secretarial nº 4393/07, de 24/10/07, a partir de 24/10/07 até 24/10/12	de 24/10/12 a 24/10/17
1411/12 Ofício nº 1487/12	Dois Vizinhos 29/05/12	E.E. do Bairro Itaipu – EF Res. Secretarial nº 4393/12, de 17/07/12	Salto do Lontra	2857/12	Resolução Secretarial nº 2505/07, de 23/05/07, a partir de 07/02/07 até 07/02/12	de 07/02/12 a 07/02/17
1412/12 Ofício nº 1484/12	Dois Vizinhos 18/04/12	C.E. Germano Stédile-EFM Res. Secretarial nº 4387/12, de 17/07/12	Dois Vizinhos	2902/12	Resolução Secretarial nº 2542/07, de 25/05/07, a partir de 07/02/07 até 07/02/12	de 07/02/12 a 07/02/17



PROCESSO Nº 1310/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1413/12 Ofício nº 1492/12	Área Metropolitana. Norte 16/07/12	C.E. Santa Bárbara – EFMN Res. Secretarial nº 4476/12, de 20/07/12	Adrianópolis	2909/12	Resolução Secretarial nº 4654/07, de 13/11/07, a partir de 13/11/07 até 13/11/12	de 13/11/12 a 13/11/17
1484/12 Ofício nº 1610/12	Irati 14/03/12	C.E. São Vicente de Paulo EFM- Res. Secretarial nº 4761/12, de 02/08/12	Irati	3037/12	Resolução Secretarial nº 3550/07, de 10/08/07, a partir de 10/08/07 até 10/08/12	de 10/08/12 a 10/08/17
1487/12 Ofício nº 1573/12	União da Vitória 19/01/12	C.E. Neusa Domit – EFM Res. Secretarial nº 4214/12, de 09/07/12	União da Vitória	2989/12	Resolução Secretarial nº 4322/07, de 16/10/07, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	de 04/07/12 a 04/07/17
1488/12 Ofício nº 1605/12	Ibaiti 04/05/12	C.E. Anita Aldeti Pacheco – EFM – Res. Secretarial nº 4720/12, de 01/08/12	Figueira	3042/12	Resolução Secretarial nº 2544/09, de 30/07/09, a partir de 17/06/07 até 17/06/12	de 17/06/12 a 17/06/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar atendimento às pendências apontadas neste Parecer;

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

d) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Matemática, do Colégio Estadual Dom João Bosco, de Colombo.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO No 1310/12 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE